



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## OFÍCIO Nº 971/2024 - COLCC

Palmas, 05 de abril de 2024.

Ao senhor  
MOISES DO MONTE SANTOS  
Representante da empresa ZETRASOFT LTDA  
email: juridico@zetrasoft.com.br

Prezado,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 (0688733), encaminhado no dia 02/04/2024, passo a prestar os esclarecimentos complementar, especialmente em relação a **retificar o esclarecimento do item 5 e prestar os questionamento 11:**

**Questionamento 6:** Sobre o Item 5.7 do TR, a empresa questiona:

a) Visto que a margem é consultada de forma online, em tempo real, podemos concluir que a própria consulta será o documento de margem contendo o código de autenticação, pois, caso haja a impressão de um documento para posterior autenticação, a margem poderá ter sido consumida em alguma outra averbação ou liberada, em casos de liquidações contratuais e a margem já não será a mesma do documento de margem emitido. O processo online, em tempo real, descarta a necessidade de emissão de tal documento ou a própria consulta de margem substitui a necessidade de tal documento. Nosso entendimento está correto?

**Esclarecimento:** ERRATA AO ESCLARECIMENTO ANTERIOR, visto a manifestação do setor técnico. Deste modo, prevalece o seguinte esclarecimento: O sistema deve fornecer a possibilidade de emissão de um documento no formato pdf para informar a margem consignável de um servidor solicitante. Esse documento deve ter código de autenticação para que possa ser comprovada a sua veracidade. A necessidade desse documento se faz evidente para servidores que precisam imprimí-lo a fim de apresentarem às instituições financeiras credenciadas para solicitação de empréstimos consignados.

**Questionamento 11:** Itens 9 e seguintes – Do Critério de Recebimento – do TR (Pág. 18 e 19), questiona-se:

a) Diante da redação do edital e seus anexos, entendemos que não haverá uma prova conceito (teste de conformidade do sistema/apresentação do sistema) para apresentação dos itens exigidos, está correto o nosso entendimento?

**Esclarecimento:** O edital não trás a exigência de prova de conceito para a aceitação da proposta. Contudo, caso haja dúvida sobre o sistema ou a proposta, é possível a realização de diligência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, COORDENADORA, em 05/04/2024, às 21:51, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0694069** e o código CRC **DF8C261E**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## OFÍCIO Nº 967/2024 - COLCC

Palmas, 05 de abril de 2024.

Ao senhor  
MOISES DO MONTE SANTOS  
Representante da empresa ZETRASOFT LTDA  
email: juridico@zetrasoft.com.br

Prezado,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 (0688733), encaminhado no dia 02/04/2024, passo a prestar os esclarecimentos suscitados:

**Questionamento 1:** O valor estimado citado no edital de R\$ 2,32 por linha processada deve ser entendido pelas licitantes como o valor máximo de proposta permitido para lance no certame referente ao valor de cobrança junto às consignatárias? Ou é apenas uma estimativa média de valor de mercado?

**Esclarecimento:** O valor estimado é a estimativa média dos preços pesquisados pelo TCE, o licitante é livre a cadastrar o lance que for de sua preferência. Contudo, esclarecemos que o valor estimado é o preço máximo aceitável na licitação, conforme prescrito no item 8.6.3 do Edital, vejamos:

**8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

Assim, esclarecemos que para fins da proposta inicial, a licitante tem a liberdade de apresentar seu preço de mercado, passando assim para a fase de lances. Ao final da fase de lances, a pregoeira avaliará os lances, sendo que, aqueles que permanecerem acima do estimado pela administração, mesmo após a fase de negociação, serão desclassificados.

**Questionamento 2:** Sobre o Item 7.20 do Edital, questiona-se:

a) Pela disposição do item 7.20, é o entendimento desta licitante que a documentação de habilitação não deverá ser incluída no sistema Comprasnet antes da abertura da sessão, nosso entendimento está correto?

**Esclarecimento:** Como a licitação ocorrerá com base na lei nº 14.133/2021, não há necessidade da inclusão da documentação de habilitação antes da sessão.

b) Estando correto o entendimento acima, conclui se que somente a licitante vencedora nos lances é quem deverá incluir no sistema, mediante convocação do pregoeiro, a documentação de habilitação listada no item 9. Está correto nosso entendimento?

**Esclarecimento:** Isso, a documentação só será exigida do licitante melhor classificado, vide item 5.2 do edital.

**Questionamento 3:** Sobre os Itens 8.6.3, 8.7 e 8.8.1 do Edital, questiona-se:

a) Pelas disposições do item 8.6.3 é o entendimento da licitante que propostas inferiores a R\$1,16 (um real e dezesseis centavos) serão consideradas inexequíveis pelo pregoeiro e, portanto, serão desclassificadas, está correto nosso entendimento?

**Esclarecimento:** A proposta com o valor abaixo de 50% do estimado não será desclassificada sumariamente, uma vez que será realizada diligência oportunizando que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

b) Qual o critério objetivo que será utilizado para avaliação da exequibilidade das propostas?

**Esclarecimento:** A exequibilidade poderá ser demonstrada por meio de apresentação de documento idôneo capaz de evidenciar, por exemplo, os custos envolvidos à execução do objeto ou ainda a demonstração da existência de vantagens em executar o contrato pelo preço ofertado.

c) O percentual de 50% (cinquenta por cento) constante do item 8.7 será verificado com base no valor estimado de R\$ 2,32 constante do preâmbulo?

**Esclarecimento:** Sim, o percentual será aplicado no valor estimado estabelecido no Edital.

**Questionamento 4:** Sobre o Item 3.1.5 do TR, questiona-se:

a) Entendemos que o item em questão define que a hospedagem do Data Center é de responsabilidade da contratada, podendo ocorrer em data center próprio ou de empresa terceira contratada pela licitante, está correto o nosso entendimento?

**Esclarecimento:** Conforme elucida a Coordenadoria de Administração de Redes, o entendimento de que o termo "Data Center da contratada" se refere ao local onde a contratada hospeda seu sistema, arcando com os custos de tal hospedagem, está correto. Este local pode ser uma infraestrutura de data center físico própria ou uma infraestrutura de data center virtual, como serviços fornecidos pela Amazon Web Services (AWS), Oracle Cloud Infrastructure (OCI), ou outros provedores de cloud. O essencial é que a infraestrutura escolhida pela contratada deve cumprir com as exigências de segurança, disponibilidade, e desempenho especificadas no contrato.

**Questionamento 5:** Pedimos esclarecimentos quanto ao item 3.1.9 do, tendo em vista que a redação "armazenamento seguro dos dados" é genérica e abre brecha para interpretações variadas.

**Esclarecimento:** A especificação é para que a esclarecer que a hospedagem deve ser feita obrigatoriamente no Data Center da contratada, independentemente de ser uma infraestrutura física própria ou um serviço de cloud contratado, de modo que a total responsabilidade da contratada pela segurança, disponibilidade e desempenho do sistema. Isso reflete uma preocupação com a continuidade do serviço, a proteção dos dados e a eficiência operacional, alinhando as responsabilidades de hospedagem com as melhores práticas em tecnologia da informação e segurança cibernética.

**Questionamento 6:** Sobre o Item 5.7 do TR, a empresa questiona:

a) Visto que a margem é consultada de forma online, em tempo real, podemos concluir que a própria consulta será o documento de margem contendo o código de autenticação, pois, caso haja a impressão de um documento para posterior autenticação, a margem poderá ter sido consumida em alguma outra averbação ou liberada, em casos de liquidações contratuais e a margem já não será a mesma do documento de margem emitido. O processo online, em tempo real, descarta a necessidade de emissão de tal documento ou a própria consulta de margem substitui a necessidade de tal documento. Nosso entendimento está correto?

**Esclarecimento:** Sim, desde que o setor técnico do Tribunal possa ter segurança na veracidade da informação.

**Questionamento 7:** Sobre o Item 5.15.2 do TR, questiona-se:

a) Visto que o sistema deve possuir parâmetro que restringe tal operacionalização, diante da possibilidade de roubo de sessão por pessoas mal intencionadas e, ainda, a dificuldade de garantir a autenticidade do login, levando em conta a possibilidade da utilização de engenharia social para coleta de credenciais, questionamos se tal item será retificado, tendo em vista que sua atual redação gerará uma queda no nível de segurança a ser ofertado ao Contratante.

**Esclarecimento:** Com suporte do setor técnico - Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas (0694060), passamos a esclarecer nos seguintes termos:

- Apontamento: **“diante da possibilidade de roubo de sessão por pessoas mal intencionadas”**

Em relação ao roubo de sessão, a OWASP oferece orientações detalhadas em seus documentos e projetos. Aqui estão algumas das principais recomendações da OWASP relacionadas ao roubo de sessão:

**1. Cross-Site Scripting (XSS) (OWASP Top 10):** O XSS é uma vulnerabilidade que permite que um invasor injete scripts maliciosos em páginas da web visitadas por outros usuários. Os ataques XSS podem ser usados para roubar cookies de sessão do usuário, possibilitando o roubo de sessão. A OWASP recomenda a implementação de medidas de segurança, como tratar e validar dados de entrada, para prevenir esse tipo de ataque.

**2. Session Management (OWASP Cheat Sheet):** A OWASP oferece um "Cheat Sheet" dedicado ao gerenciamento de sessões, fornecendo orientações detalhadas sobre como implementar práticas seguras de gerenciamento de sessões em aplicativos web. Isso inclui recomendações sobre a geração e proteção de tokens de sessão, controle de expiração de sessão e uso seguro de cookies.

**3. Transport Layer Protection Cheat Sheet:** Este guia da OWASP aborda práticas seguras de comunicação entre cliente e servidor, incluindo a importância do uso de HTTPS para proteger a transmissão de dados sensíveis, como cookies de sessão.

**4. Security Misconfiguration (OWASP Top 10):** Configurações inadequadas de segurança podem facilitar ataques de roubo de sessão. A OWASP destaca a importância de configurar corretamente servidores, frameworks e aplicativos para garantir que não haja configurações desnecessárias ou padrões de segurança fracos que possam ser explorados por invasores.

**5. Broken Authentication (OWASP Top 10):** Esta vulnerabilidade se refere a falhas no processo de autenticação, que podem levar ao roubo de credenciais de usuário e, conseqüentemente, ao roubo de sessão. A OWASP recomenda medidas como autenticação multifator, proteção contra força bruta e controle adequado de expiração de sessão para mitigar esse risco.

Em nenhuma das recomendações, relaciona o fato de permitir “que o mesmo usuário poderá acessar simultaneamente a partir de 02 ou mais equipamentos” ou não como fator de risco, desde que sejam aplicadas as recomendações sugerida pela entidade.

- Apontamento: **“levando em conta a possibilidade da utilização de engenharia social para coleta de credenciais”**

A engenharia social é uma técnica utilizada para manipular pessoas a fim de obter informações confidenciais, acesso a sistemas ou realizar ações prejudiciais.

Implementar medidas de segurança robustas para mitigar os riscos associados à engenharia social tais como: educação dos usuários sobre práticas seguras de segurança da informação, implementação de autenticação multifatorial, monitoramento de atividades suspeitas, e estabelecimento de políticas de acesso e permissões adequadas.

Em qualquer situação a “engenharia social” poderá ser aplicada, independentemente, “que o mesmo usuário poderá acessar simultaneamente a partir de 02 ou

mais equipamentos”.

Referência: Testing for Concurrent Sessions. **OWASP**, 2024. Disponível em: [https://owasp.org/www-project-web-security-testing-guide/latest/4-Web\\_Application\\_Security\\_Testing/06-Session\\_Management\\_Testing/11-Testing\\_for\\_Concurrent\\_Sessions](https://owasp.org/www-project-web-security-testing-guide/latest/4-Web_Application_Security_Testing/06-Session_Management_Testing/11-Testing_for_Concurrent_Sessions). Acesso em: 05 de abril de 2024.

**Questionamento 8:** Sobre os Itens 5.12.3, 5.13.1, 5.13.2, 5.14.1, 5.15.4 do TR, questiona-se:

a) Solicitamos esclarecimentos se os itens listados acima poderão ser apresentados e serão atendidos através de declarações, está correto o nosso entendimento?

**Esclarecimento:** O entendimento está correto.

**Questionamento 9:** Sobre o Item 5.15.4, questiona-se:

a) Solicitamos esclarecimentos acerca do que é esperado com essa integração, uma vez que integrações dessa natureza são realizadas apenas para autenticação de entrada na aplicação, todavia no item é sugerido um uso mais amplo, levando em conta o trecho "a autenticação destes serviços" Ante o exposto, entendemos que a integração será utilizada somente para autenticação no sistema, está correto o nosso entendimento?

**Esclarecimento:** Sim, uma vez que o item 5.15 se refere aos requisitos de autenticação.

**Questionamento 10:** Sobre os Itens 5.23.13.3 e 5.23.14 do TR, questiona-se:

a) Solicitamos esclarecimentos com relação aos itens acima descritos, haja vista que a responsabilidade de coleta e fornecimento dos dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, bem como a obtenção do consentimento dos titulares destes dados, é da Contratante Infraero, Controlador dos dados de seus profissionais, regidos através do sistema de folha próprio da empresa, não cabendo, portanto, a atribuição da referida responsabilidade à licitante contratada. É o entendimento que a responsabilidade de coleta é do TCE/TO conforme os termos da LGPD?

**Esclarecimento:** : O TCE-TO disponibilizará todos os dados iniciais necessários à Contratada para a prestação do serviço. No decorrer da vigência do contrato, caso a empresa demonstre necessidade em coletar dados adicionais não disponíveis neste TCE, ela se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares, mediante prévia aprovação da Contratante, conforme disposto nos itens 5.23.13.3, 5.23.14 e 5.23.15 do edital.

b) Não há que se falar em eventualidade ou ajuste na coleta do consentimento dos titulares, sendo essa obrigação unicamente da Controladora TCE/TO, está correto nosso entendimento?

**Esclarecimento:** Sendo necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, não fornecidos pelo TCE/TO, aplicar-se-á as disposições mencionadas no item anterior.

**Questionamento 11:** Itens 9 e seguintes – Do Critério de Recebimento – do TR (Pág. 18 e 19), questiona-se:

a) Diante da redação do edital e seus anexos, entendemos que não haverá uma prova conceito (teste de conformidade do sistema/apresentação do sistema) para apresentação dos itens exigidos, está correto o nosso entendimento?

**Esclarecimento:**

b) As redações do edital não expressam de forma objetiva o prazo que a empresa contratada terá para implantação do sistema. Qual será efetivamente este prazo?

**Esclarecimento:** O prazo efetivo para a implantação e operacionalização do sistema

deverá ocorrer em até 60 dias a contar da data do contrato, conforme dispões o item 7.4 do Termo de Referência:

*7.4. A implantação do sistema informatizado e operacionalização do gerenciamento das margens deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do contrato.*

c) Qual a cronologia correta entre limite do prazo para implantação do sistema, prazo para o recebimento provisório do sistema e recebimento definitivo do sistema?

**Esclarecimento:** Tendo em vista o item 9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO do Termo de Referência, a cronologia entre os prazos se dará da seguinte forma:

*9.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;*

*9.2. Ultrapassado o prazo de recebimento provisório, o objeto da contratação será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.*

Pela leitura dos itens acima, a empresa terá 5 dias, a partir da data da contratação, para que o objeto seja provisoriamente recebido pela CONTRATANTE. Findados os 5 dias, a empresa terá 15 dias para que o objeto seja definitivamente entregue. Durante esse prazo, a CONTRATANTE irá realizar a verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, conforme item 9.2. Ao todo, a empresa terá 60 dias para, não só cumprir com a entrega do objeto, respeitando os prazos de entrega provisória e definitiva, mas também para garantir que o serviço seja efetivamente operacionalizado com a CONTRATANTE.

d) Os prazos constantes destes itens são de dias corridos ou úteis?

**Esclarecimento:** Quando não houver a especificação, o prazo será contado em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

e) Qual o critério de recebimento do sistema, como devemos entregar? Disponibilizaremos um link ao responsável pela fiscalização?

**Esclarecimento:** Correto, deverá disponibilizar o link de acesso com usuário e senha.

f) O acesso para avaliação do recebimento provisório precisa ser liberado antecipadamente à data da implantação do sistema?

**Esclarecimento:** Sim, o acesso para o recebimento provisório do objeto deve respeitar os prazos descritos no Edital.

g) A Contratada poderá apresentar e acompanhar o fiscalizador nas interações com o sistema?

**Esclarecimento:** Conforme a Resolução Administrativa TCE-TO nº 07/2023:

*Art. 5º Os gestores fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração e terão como incumbência o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 95 desta Resolução Administrativa.*

Caso o gestor fiscal do contrato julgue necessário o acompanhamento de um representante da Contratada para dirimir eventuais dúvidas, ele fará a solicitação para a empresa.

h) Com quanto tempo o fiscalizador informará sua avaliação?

**Esclarecimento:** Será definido e informado à empresa CONTRATADA após homologação da licitação.

**Questionamento 12:** Sobre os Itens 21 e 21.2– do TR (Pág. 23), questiona-se:

a) Questionamos se todas as linhas constantes dos itens são cobráveis.

**Esclarecimento:** Não, apenas as linhas de consignados de bancos.

b) Há alguma Consignatária isenta de cobrança?

**Esclarecimento:** Sim, a Associação dos Funcionários do TCE-TO (ASTEC), a Associação de Auditores de Controle Externo do TCE-TO (AUDTCE) e o Instituto Social Divino Espírito Santo (PRODIVINO) possuem linhas isentas de cobrança.

c) Há algum serviço isento de cobrança?

**Esclarecimento:** Sim, os serviços de mensalidade e de convênios das associações.

**Questionamento 13:** Do Preenchimento da Proposta (Pág. 03 Edital) e Modelo de Proposta de Preços (Pág. 24 e 25) QUESTIONA-SE:

a) Como deverá ser calculado o “valor total geral” para preenchimento da proposta?

**Esclarecimento:** O valor total será de uma linha processada, considerando que o quantitativo registrado no sistema. Para fins de contrato, esclarecemos que trata-se de quantitativo variável, deste modo, o critério a ser analisado será o valor da linha processada.

b) O documento “Anexo II - Proposta de Preços” deverá ser anexado no sistema ComprasNet antes da sessão de abertura da licitação, está correto nosso entendimento?

**Esclarecimento:** Não, somente após a convocação da pregoeira, após a fase de lances. A proposta inicial deverá ser cadastrada em campo próprio do sistema.

c) Os lances no sistema deverão ocorrer por valor unitário da linha, está correto nosso entendimento?

**Esclarecimento:** Sim, na atual plataforma do compras.gov, os lances são pelo valor unitário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, COORDENADORA, em 05/04/2024, às 21:34, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0694045** e o código CRC **4E6E1379**.